



## EDITAL Nº007/2019/SEDURB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB**, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto PMI nº 0120/12, faz saber a quem possa interessar, que receberá inscrições para o exercício de atividade de comércio ambulante (Trailer) no Espaço Food Truck, situado na Avenida Alvaro Catão, s/n, centro (ANEXO III) para o período de 23 de dezembro de 2019 a 17 de abril de 2020.

### 1. OBJETO

Constituem objeto do presente Edital, as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

1.1. **TRAILER**: Unidade móvel com rodas, instalada no Espaço Food Truck (Anexo III) com venda de alimentos e/ou bebidas;

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Ponto de Atividade indicado no Anexos I do Decreto PMI nº 0120/12.

2.2. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que efetivamente exercerão a atividade pretendida.

2.3. **Permitida uma só inscrição por núcleo familiar** (qualquer parentesco, por afinidade ou por consanguinidade vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes) sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.

2.4. Inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA** ou o Aluguel da mesma; acarretando a cassação da licença do credenciado.

2.5. Entende-se por “**FOOD TRUCK**”: caminhões, vans, kombis ou trailers adaptados para comercialização de comida e de bebidas diretas ao consumidor, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, todos com rodas, com dimensões máximas de sete metros (7,00 metros) de comprimento, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque por três metros (3,00 metros) de largura.

2.6 Os veículos identificados como “**Food Trucks**”, rebocados ou montados sobre o próprio eixo deverão obrigatoriamente estar com a documentação e vistorias em dia, atender o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como as regulamentações estabelecidas pelo órgão do Poder Executivo Municipal de trânsito.

2.7. **As comunicações da administração direcionadas aos candidatos e relativas a este certame serão efetuadas exclusivamente pelo sistema on line do site da Prefeitura do Município de Imbituba “1 DOC”.**

2.8. – A impugnação do presente edital é de 48 horas a partir da sua publicação

2.9. Aos concorrentes que trabalharão com alimentação e bebida serão ofertados nas datas **10 e 11 de dezembro de 2019, das 19h às 22h na ACIM, curso de Manipulação de Alimentos e Bebidas** oferecidos gratuitamente pela Vigilância Sanitária (válido por 2 anos).

2.10. O participante deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Imbituba.

### 3. PRAZO

3.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será no período de 23 de dezembro de 2019 com término em 17 de abril de 2020.



## 4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

### 4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. Os interessados deverão inscreve-se no período de **03 de dezembro a 13 de dezembro de 2019**, pelo Protocolo On-line da Prefeitura <https://imbituba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou pelo Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, das 13h00min às 19h00min.

### 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 4.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO:

**Obs. A falta dos documentos a seguir, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato.**

##### **4.2.1.1. Pessoa Física:**

- a) Requerimento padrão (Anexo II do Edital) devidamente preenchido;
- b) Cópia do CPF e RG. No caso de nacionalidade estrangeira, apresentar Cédula de Identidade Estrangeira expedida pela Delegacia de Polícia Federal;
- c) Cópia do Comprovante de Residência: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. **Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;**
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel\\_cndcontribuente.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel_cndcontribuente.faces);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarca de Imbituba; (Certidão emitida pela internet e a Certidão emitida pela Delegacia de Polícia);
- f) Uma fotografia (3x4);
- g) Cópia comprovando o último vínculo empregatício (**primeira página, frente/verso com foto e dados do candidato, última página assinada e a próxima em branco**);
- h) Certificados de Curso de Primeiros Socorros Avançados, para atividade de Escolas de surf, Escola de Bodyboard e Stand Up Paddle;
- i) Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos e Bebidas. Além dos certificados emitidos pela Vigilância Sanitária, serão aceitos também, os cursos reconhecidos pela ANVISA, com carga mínima de 6 horas, presencial ou a distância [https://www20.anvisa.gov.br/restaurantes\\_curso/](https://www20.anvisa.gov.br/restaurantes_curso/).
- j) Carteirinha de Saúde para as atividades referentes a venda de alimentos e bebidas (Vigilância Sanitária).
- k) Apresentação de fotos e dimensões do Trailer.

##### **4.2.1.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento padrão (Anexo II do Edital) devidamente preenchido;
- b) Os documentos elencados nos itens anteriores, conforme a atividade, relativos a pessoa que atuará no Ponto de Atividade;
- c) Contrato Social da Empresa e suas alterações;
- d) CNPJ e RG do Dirigente majoritário;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

- f) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- g) Alvará de Licença do Município para funcionamento;
- h) Alvará sanitário quando for empresa fabricante de produtos alimentícios.

#### **4.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO**

- a) Cópia da documentação que comprove a residência no município de Imbituba no último ano (apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou);
- b) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es) em nome do requerente. Serão aceitos **somente os alvarás emitidos pelo Sedurb** referente a temporadas dos ambulantes.
- c) Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade;
- e) Comprovante de filhos deficientes físicos.

### **5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

5.1. À Comissão de que trata o art.8º do Decreto PMI nº 0120/12, compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e da legislação em vigor, levando em consideração os seguintes critérios:

TABELA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
5.1.1.	Comprovante de Residência (fatura de água/luz ou contrato de locação)	<b>1,0</b>
5.1.2	Comprovar residência no município de Imbituba no último ano, apresentando comprovante de 12 meses atrás da data de protocolo e do mês atual a qual protocolou	<b>5,0</b>
5.1.3.	Cópia de Alvará de anos anteriores para a mesma atividade de ambulante (por alvará)	<b>2,0</b>
5.1.4	Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba	<b>2,0</b>
5.1.5	Cópia da certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade (cada um dos filhos)	<b>0,25</b>
5.1.6	Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda (comprovando através de atestado médico)	<b>1,0</b>

5.2. A Comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados ao processo.

5.3. A Concorrência entre os candidatos se dará pelo mesmo ramo de atividade.

5.4. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no Anexo I, incluindo os deficientes físicos.

5.5. *No caso de empate no item 5.1, será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo e possuir maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos), persistindo o empate será classificado o de maior idade.*

5.6. Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação do item 4.2.

5.7. A listagem prévia dos classificados será divulgada no dia 18 de dezembro de 2019, a partir das 18h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, podendo ser antecipado a critério da administração pública.

5.8. A listagem final dos classificados será divulgada no dia 20 de dezembro de 2019, a partir das 18h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, podendo ser antecipada a critério da administração pública.



5.9. A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com o croqui do Anexo III, no dia 23 de dezembro de 2019, às 14 horas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por ordem de classificação.

5.9.1. A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.

5.10. À exceção de alvarás anteriores, o atendimento aos critérios de pontuação descritos neste item, somente serão computados em certames futuros a critério da Administração Pública, não gerando, portanto, qualquer direito adquirido ou vantagem perante outros concorrentes.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo até o dia **19 de dezembro 2019**, através de recurso devidamente fundamentado dirigido a Secretaria do Sedurb que decidirá em última instância, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município. **(As documentações obrigatórias deverão ser apresentadas no dia da inscrição, não cabendo recurso por falta de documentação).**

## 7. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1. É obrigatória a exposição permanente do alvará de funcionamento ambulante (fornecidos pela SEDURB).

7.2. Somente poderá operar a pessoa física ou jurídica classificada, sendo **vedada a locação, a sublocação ou venda do alvará sob pena de aplicação de multa e cassação da licença;**

7.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 16h00min às 02h00min;

7.4. É proibido alterar a localização do Ponto de Atividade;

7.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sem prévia autorização;

7.6. É proibido a permanência de menores de idade no ambiente de trabalho;

## 8. DOS RESÍDUOS:

8.1. Todo comércio ambulante fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2. Ter pelo menos 3 (três) lixeiras de 40 a 100 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras devem ser para recepção de material reciclável (plástico, lata, papelão, etc.), orgânico (restos de comida) e rejeito (por exemplo: guardanapo e outros papéis absorventes, etc.);

8.3. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da SEDURB;

8.4. Manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 50 metros deste, em permanente estado de asseio e limpeza;

8.5. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

8.6. Somente será autorizado a utilização de canudos biodegradáveis, sendo vedado o fornecimento de canudos plásticos;

8.7. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro tipo de produto comercializado ou fornecido;

8.8. Se ficar comprovada a destinação inadequada dos resíduos ou a falta de cuidado na limpeza do local no entorno, o ambulante poderá sofrer a revogação de sua licença.

## 9. DA HIGIENE:

9.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;





- 9.2. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 9.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda;
- 9.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;
- 9.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada embalagem);
- 9.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura;
- 9.7. É permitido o comércio tão somente de salgados industrializados, ou seja, embalados de fábrica, contendo informação nutricional, lote de produção, prazo de validade e outras previstas em lei;
- 9.8. É permitido o preparo de COQUETÉIS, desde que garantida a higienização com farta água corrente;
- 9.9. O ambulante deverá portar a Carteirinha de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos e bebidas”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

## **10. REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **10.1. Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos:**

- 10.1.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), usar luvas (vinil ou nitrílica), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 10.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 10.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 10.1.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 10.1.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 10.1.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;
- 10.1.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;
- 10.1.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente, lacrados e serem de material biodegradável;

### **10.2. Penalidades**

- 10.2.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 10.2.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.



## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

11.2. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

11.3. Os Alvarás e demais documentos decorrentes deste Edital não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado;

11.4. A Prefeitura Municipal de Imbituba, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.5. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;

11.6. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, somente poderá iniciar com o respectivo Alvará de Licença, mediante prévio recolhimento à Fazenda Municipal dos tributos incidentes, mediante prévia Declaração expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;

11.7. Caso o interessado não retire o respectivo Alvará até o **dia 07 de janeiro de 2020** o mesmo será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação; *As taxas referentes aos alvarás lançadas após a classificação e correspondente análise pela SEDURB não serão canceladas em virtude de o interessado desistir de realizar a atividade ou ser desclassificado nos termos deste item, tendo em vista a ocorrência de seu fato gerador (art. 331 e seguintes, Código Tributário Municipal).*

**11.8. Todos os que ferirem o presente Edital e/ou as posturas municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças, não poderão participar do próximo Edital.**

11.9. Após a protocolização do requerimento de inscrição será permitida entrega de documentos, **no mesmo requerimento** até a data limite para as inscrições;

11.10. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante;

11.11. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.imbituba.sc.gov.br/>, e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Imbituba/SC, 29 de novembro de 2019.

**ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB



**ANEXO I**

**Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Trailer) – Anexo III**

LOCALIDADE (AVENIDA ÁLVARO CATÃO)	Nº DE VAGAS
Espaço Food Truck	<b>12</b>

**ANEXO II**

**Requerimento Padrão - FICHA CADASTRAL**

FOTO  
3X4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_

Possui preferência por ponto de atividade: ( ) Sim ( ) Não

Em qual Praia/bairro: \_\_\_\_\_

Atividade de Ambulante: \_\_\_\_\_

Tipo de instalação: ( ) Trailer ( ) Tenda ( ) Ambulante



**ANEXO III**

**Locação dos Trailers (Espaço Food Trucks)**

